

PROJETO DE LEI N.º 118/05

DOCUMENTO N.º 1489/05

Institui o Festival Cultural Prof. Oswaldo Névola Filho, de Literatura, Leitura e Produção de Textos e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído, no Município, o Festival Cultural Prof. Oswaldo Névola Filho, de Literatura, Leitura e Produção de Textos, a ser realizado anualmente por ocasião do encerramento do ano letivo em todos os estabelecimentos da rede municipal e municipalizada de ensino fundamental, médio e de suplência.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Educação e de Turismo e Cultura, organizará, junto às escolas sediadas no Município, as etapas de organização do mencionado evento, as quais compreenderão a inscrição, o prazo de entrega, a seleção da comissão julgadora e a atribuição de prêmios aos textos literários nos gêneros de poesia, conto e crônica.

Art. 2.º - Poderão ser inscritos em uma ou mais categorias de textos a serem apreciados, alunos de cada uma das unidades da rede municipal e municipalizada de ensino fundamental, médio e de suplência.

Art. 3.º - Caberá ao corpo docente de cada estabelecimento de ensino efetuar a pré-seleção dos textos a serem encaminhados à comissão julgadora, os quais poderão versar sobre temas abordados durante o ano letivo e que se adaptem aos gêneros literários definidos na presente Lei.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 25 de agosto de 2005.



ROBERTO ROCHA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 48/05

PROJETO DE LEI N.º 119/05

fl.02

DOCUMENTO N.º 1506/05

PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Creche Nossa Senhora de Fátima, no exercício de 2005.
Proc. nº 30189/05**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Creche Nossa Senhora de Fátima, no exercício de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*